



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 682/2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Grande para o exercício de 2010 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

SEÇÃO I

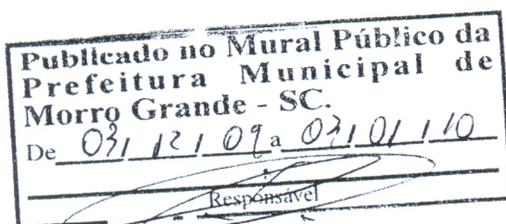
DO ORÇAMENTO

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Morro Grande, para o Exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.840.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil reais), conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E SAMAE

Art. 2º- O Orçamento da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 11.840.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); a despesa da Prefeitura e seus Órgãos em R\$ 9.817.285,00 (nove milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais); a despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS em R\$ 1.555.900,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais) e a despesa para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE em R\$ 116.815,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quinze reais); totalizando a despesa do município em R\$ 11.840.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil reais).





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º- O Orçamento da Despesa do Município de Morro Grande foi elaborado em nível de modalidade de aplicação, conforme autoriza a portaria Interministerial 163/2001, em seu artigo 6º.

Art. 4º- O Orçamento da Receita foi elaborado especificando a natureza da receita em nível de elemento analítico.

Art. 5º- A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Morro Grande.

SEÇÃO IV

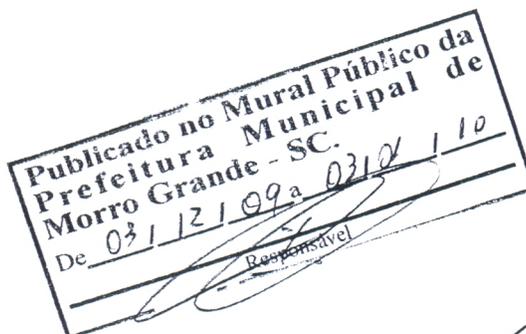
DA RECEITA

Art. 6º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo único - A Receita será realizada mediante Receitas Correntes, Transferências Correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Tributária.
- 1.2 – Contribuições Econômicas.
- 1.3 – Receita Patrimonial.
- 1.6 – Receita de Serviços.
- 1.7 – Transferências Correntes.
- 1.9 – Outras Receitas Correntes.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

2 - RECEITAS DE CAPITAL

- 2.2 - Alienação de Bens.
- 2.4 - Transferência de Capital.

SEÇÃO V

DA DESPESA

Art. 7º- A Despesa será contabilizada em nível de Elemento de Despesa, sendo executado o desdobramento no momento do empenhamento em conformidade com o quadro exemplificativo anexo à portaria 163 do STN.

Parágrafo único - As Despesas do Município de Morro Grande serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, na contabilidade central, com o seguinte desdobramento:

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

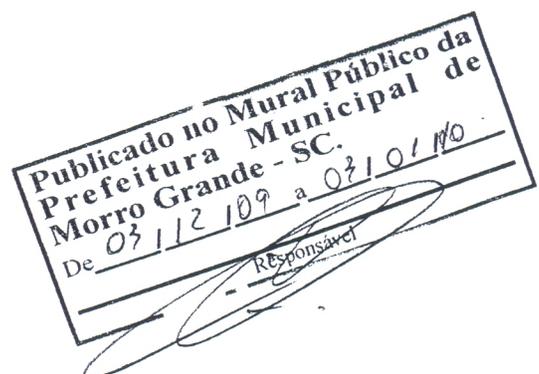
- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

Art. 8º- Os recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais não previstos e obtenção de resultado primário positivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º- A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º- Para efeito desta Lei entende-se por "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestora não orçados ou orçados a menor.

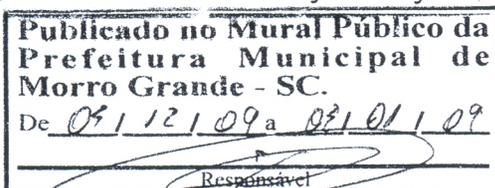
§3º- Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2010 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries, previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2011 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 9º- Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recurso orçamentário de uma dotação para outra conforme definido no §3º do artigo 7º e parágrafo único do artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os saldos existentes das dotações orçamentárias não estejam comprometidos.

Art. 10 - O Executivo está autorizado, nos termos e limites estabelecidos nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais ao Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I- O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II- A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

III- Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, será fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta e indireta.

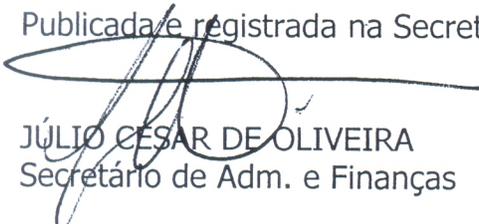
Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 03 de dezembro de 2009.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

